

DECISÃO DO PEDIDO DE RECURSO**PROCESSO Nº 2025/000037****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025**

OBJETO: A contratação pretendida tem por objetivo atender as necessidades do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF22/ES, de modo a atender suas atribuições finalísticas de atendimento ao profissional e desenvolver e implementar um sistema de software integrado, multiplataforma, para a fiscalização do CREF22/ES.

Considerando que a empresa OTEN SOLUÇÕES PARA NEGÓCIOS LTDA encaminhou manifestação recursal por e-mail no dia 30/09/2025, referente ao certame em epígrafe;

Considerando que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90017/2025 foi formalmente retomada no dia 25/10/2025, às 10h, ocasião em que foram divulgadas a decisão sobre a prova de conceito analisado pela área técnica, o julgamento das propostas e a habilitação da empresa classificada.

Conforme consta pelo próprio sistema no quadro de aviso as 10h21 min “**O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 25/09/2025 10:31:17**” e as 10h36 min “**O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 25/09/2025 10:46:00**” e mesmo assim a empresa OTEN SOLUÇÕES PARA NEGÓCIOS LTDA não entrou com a intenção de recuso.

Considerando que, na referida sessão, apenas a empresa BRASO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LIMITADA registrou intenção de interpor recurso por meio do sistema ComprasGov, em estrita observância ao edital e à legislação vigente;

Considerando que a empresa OTEN SOLUÇÕES PARA NEGÓCIOS LTDA não manifestou intenção de recurso pelo sistema ComprasGov no momento oportuno, mesmo tendo sido devidamente informada da data e horário da retomada da sessão por meio dos canais oficiais e também por e-mail institucional, conforme consta nos autos;

Considerando que o envio de recurso por e-mail configura meio inadequado, não previsto no rito do pregão eletrônico, e que a manifestação foi ainda realizada fora do prazo legal;

Com base no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

DA DECISÃO

DECIDO, portanto, pelo não conhecimento do recurso apresentado pela empresa OTEN SOLUÇÕES PARA NEGÓCIOS LTDA, por ausência dos pressupostos de admissibilidade, em razão da intempestividade e da utilização de meio inadequado para sua apresentação.

Por fim, comunicamos que aos atos motivados será dada a devida publicidade.

Vitória (ES), 02 de outubro de 2025.

Ibsen Lucas Pettersen Pereira

Presidente